



Folha de informação nº .....

Do Processo nº 2015-0.097.424-9 em 18/04/17 (a) .....

### **ATA DE REUNIÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2015-0.097.424-9

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL:** Nº 01/SES/2015

**OBJETO:** Deliberação sobre petições apresentadas por interessados no certame.

Aos dezoito dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, na sala reunião da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - ILUME, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 19/SMSO/17. A seguir, a designada Comissão deu início à análise da irresignação protocolada em 10 de abril de 2017 pelo Consócio FM Rodrigues/CLD contra ato que deferiu pedido de prorrogação de prazo para apresentação da renovação da vigência da garantia de propostas requerido, tempestivamente, pelo Consócio WALKS. Tal insurgência baseia-se: (i) na concessão de prazo em desacordo com o Instrumento Convocatório; (ii) na regra editalícia que vincula as partes e a Administração; (iii) no tratamento desigual para com os proponentes. A Comissão recebe e conhece da matéria como direito constitucionalmente garantido de petição, apesar de não haver previsão legal para interposição de recurso de questões referente a mero expediente. Analisados os argumentos, a Comissão manifesta-se nos seguintes termos: **1)** O Edital não proíbe a concessão de prorrogação de prazo. Aliás, dispõe sobre a possibilidade de afastar critérios meramente formais. Esses não se podem contrapor à busca da proposta mais vantajosa; **2)** A Comissão atuou em conformidade ao edital de modo a diligenciar para que as garantias fossem renovadas, uma vez que tal matéria encontra-se sob análise do E. TCMSP; **3)** A Comissão agiu de forma diligente, já que a decisão "*ad cautelam*" mencionava a suspensão da abertura da proposta de preço. Cabe a Comissão manter o processo saneado e à preservação da fase para retomada imediata, tão logo haja liberação pelo E. TCMSP; **4)** A PGM opinou



Folha de informação nº .....

Do Processo nº 2015-0.097.424-9 em 18/04/17 (a) .....

pela concessão de prorrogação de prazo de 48hs; **5)** O item 10.6.2 invocado pelo peticionário refere-se a fase classificatória; logo, não se aplica a esta fase; **6)** Não há ofensa a isonomia pois qualquer dos licitantes poderia requerer prorrogação. Caso o Consórcio FM Rodrigues/CLD tivesse pedido prorrogação de prazo também lhe seria deferido; **7)** A Comissão ratifica a decisão e assevera estar em conformidade com os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público; **8)** A Comissão entende por bem submeter as insurgências manifestadas pelo requerente ao Secretário Municipal de Serviços e Obras para análise em grau de reexame do peticionado. **Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.**

DULCE EUGENIA DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_  
**Presidente**

ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO \_\_\_\_\_  
**Membro**

ANTÔNIO RICARDO SURITA DOS SANTOS \_\_\_\_\_  
**Membro**

DIOGO DE TULLIO VASCONCELOS \_\_\_\_\_  
**Membro**

GILBERTO ROSA \_\_\_\_\_  
**Membro**

JOSÉ THOMAZ MAUGER \_\_\_\_\_  
**Membro**